



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.343, DE 28 DE MARÇO DE 2014

#### AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presenciais, sem similares neste município, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e profissional, até o limite de:

I – R\$100,00 (cem reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Varginha – MG;

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Campos Gerais – MG;

III - R\$ 40,00 (quarenta reais) de auxílio para os estudantes que se deslocam para as cidades de Coqueiral, Três Pontas e Boa Esperança.

**§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.**

**§ 2º** O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”, ressalvado o caso do Conservatório Estadual de Música situado na cidade de Varginha.

**§ 3º** Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

II – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

III – os alunos que foram ou que venham a ser reprovados em três ou mais disciplinas semestralmente.

**§ 4º** Os beneficiários do Auxílio Transporte são os estudantes residentes e domiciliados no Município de Santana da Vargem - MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 2º** - O benefício será concedido aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

**I** - renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional.

**II** - residência e domicílio no município;

**III** - matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Varginha, Campos Gerais, Três Pontas, Coqueiral e Boa Esperança, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

**IV** - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

**V** - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico a ser realizado por assistente social do município;

**VI** - no caso de renovação, atestado de freqüência e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

**§1º** O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

**a)** Documento de Identidade e CPF;

**b)** 1 foto 3x4;

**c)** cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

**d)** cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

**e)** em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

**f)** em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;

**g)** laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, a limitação física, mental, sensorial ou múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão desta incapacitação, gere para a pessoa dificuldades de inserção social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**h)** comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de Varginha, Campos Gerais, Três Pontas, Coqueiral e Boa Esperança, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua;

**i)** declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e freqüência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;

**j)** certidão negativa de débitos municipais;

**k)** declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

**§2º** Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de freqüência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 3º** - A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

**I - 1ª ETAPA:** Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

**II - 2ª ETAPA:** Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

**III - 3ª ETAPA:** Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário; 3

**Art. 4º**- Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

**§1º** A análise da situação sócio-econômica será realizada semestralmente para cursos semestrais e anualmente para os cursos anuais, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

**§2º** Será conferida pontuação nos moldes do Anexo I desta Lei, conforme as condições sócio-econômicas do estudante que preencha os seus requisitos, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio àqueles alunos que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

**§3º** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 5º** - O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Santana da Vargem.

**Parágrafo único** - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 6º** - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, serão os valores discriminados no art. 1º, incisos I, II e III.

**§1º** O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório ou Associação que represente os estudantes citados no artigo primeiro, legalmente constituída, a critério do Poder Executivo.

**§2º** O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou seu procurador ou à respectiva associação, que deverá ser retirado junto ao Setor Financeiro da Prefeitura de Santana da Vargem, ou mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal, ou procurador, ou associação, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Fazenda do Município.

**§3º** Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município em conformidade com legislação específica a reger a matéria.

**§4º** - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, ressalvando o §1º e art. 1º e seus incisos desta lei.

**Art. 7º** - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio-transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;

**Parágrafo único** - Para o primeiro semestre imediatamente posterior à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

**Art. 8º** - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas ou a qualquer tempo por interesse da administração municipal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	Prefeitura Municipal	
Unidade	06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Subunidade	01	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Função	12	Educação	
Subfunção	0363	Ensino Profissional	
Programa		Atendimento ao Ensino Profissional	
Projeto/atividade		Auxílio Transporte de Estudantes	
Elemento/valor	339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	150.000,00
<b>Valor total</b>			<b>150.000,00</b>

5

**Art. 10** – Para cobertura da dotação criada no art. 9º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a anular total, ou parcialmente, nas dotações constantes do Orçamento de 2014, conforme inciso I, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 11** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Santana da Vargem, 28 de março de 2014.

**Vitor Donizetti Siqueira**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, CONFORME O CONCEITO CONTIDO NO ARTIGO 2º, § 1º, ALÍNEA “G” DA LEI DE REFERÊNCIA: <b>10 PONTOS</b>
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS: <b>01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE - MÁXIMO DE 10 PONTOS</b>
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES: <b>05 PONTOS</b> - PROUNI: <b>05 PONTOS</b>
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA: <b>05 PONTOS</b>
SITUAÇÃO HABITACIONAL: TEMPO DE RESIDÊNCIA NA CIDADE DE SANTANA DA VARGEM ATÉ CINCO ANOS: <b>0,4 PONTO PARA CADA ANO, ATÉ O MÁXIMO DE 2,0 PONTOS</b>
FORMA DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL: ALUGADA – CEDIDA OU FINANCIADA: <b>01 PONTO</b>
NÚMERO DE CÔMODOS DA RESIDÊNCIA FAMILIAR: <b>01 PONTO PARA IMÓVEIS COM ATÉ QUATRO CÔMODOS.</b>
INFRA-ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA FAMILIAR: <b>01 PONTO</b> PARA O CASO DE NÃO POSSUIR ÁGUA CANALIZADA, <b>01 PONTO</b> PARA O CASO DE NÃO POSSUIR LUZ ELÉTRICA, <b>01 PONTO</b> PARA O CASO DE NÃO POSSUIR REDE DE ESGOTO E <b>01 PONTO</b> PARA O CASO DE NÃO POSSUIR COLETA DOMICILIAR DE LIXO.
SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE: DESEMPREGADO OU ESTAGIANDO: <b>05 PONTOS</b> – EM CASO DE CANDIDATO EMPREGADO: FAIXA SALARIAL ATÉ 01 SALÁRIO: <b>04 PONTOS</b> – ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: <b>02 PONTOS</b>
SITUAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTUDANTE: ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA POR MAIS DE CINCO ANOS OU ESCOLA PARTICULAR COM BOLSA INTEGRAL: <b>02 PONTOS</b>
RENDA FAMILIAR PER CAPITA: ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: <b>05 PONTOS</b> ; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: <b>04 PONTOS</b> ; ENTRE 02 E 03 SALÁRIOS: <b>03 PONTOS</b> ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

NÚMERO DE FILHOS: **01 PONTO PARA CADA FILHO, ATÉ O MÁXIMO DE 03 PONTOS.**